



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.191.658/0001-44**

EDITAL DE LICITAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA – ESTADO DO MARANHÃO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 171019/2025	
LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA.	
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2025 - SRP
BASE LEGAL	Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 11.462/2023, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/15 suas alterações e demais legislações correlatas.
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL, FUTURA E PARCELADA AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITALAR, PSICOTRÓPICOS, INSUMOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/MA.
TIPO DA LICITAÇÃO	Menor Preço Por Lote
REGIME DE EXECUÇÃO	Por Fornecimento/Entrega
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	https://portaldecompraspublicas.com.br
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2025 09h:30min (nove horas e trinta minutos)
MODO DE DISPUTA	ABERTO
VALOR ESTIMADO	R\$ 8.091.549,99 (oito milhões, noventa e um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos).
FONTE RECURSO	Próprio/Outros
PREGOEIRA	Karina Borges Cutrim
AUTORIDADE COMPETENTE	Aglaia Prazeres Carvalho, Secretária Municipal de Saúde
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:	
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados através do e-mail: licitacao.santarita@gmail.com ou na Sala do Setor de Licitações e Contratos, situada na Praça Drº. Carlos Macieira, S/Nº, Centro, Santa Rita/MA - C. E. P. N: 65.145-000, de segunda-feira à sexta-feira no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante solicitação.	
ATENÇÃO. Recomendamos a atenta leitura do instrumento convocatório e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas na Lei nº 14.133/2021, que poderá acarretar na aplicação das penalidades previstas no referido artigo, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.	



PREFEITURA DE

SANTA RITA

PARA CRESCER MUITO MAIS!

SANTA RITA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.191.658/0001-44

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	POR LOTE
MODO DE DISPUTA	ABERTO
INTERVALO ENTRE OS LANCES	R\$ 0,01 (um centavo)
REGIME DE EXECUÇÃO	FORNECIMENTO
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	NÃO
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	SIM
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO	NÃO
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	NÃO
HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO?	NÃO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	90 (noventa) DIAS

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO

Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	NÃO
Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.191.658/0001-44

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171019/2025
MUNICÍPIO DE SANTA RITA - MA**

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA - MA, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, PARA **REGISTRO DE PREÇOS**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DO DECRETO Nº 11.462/2023 E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

DATA DA SESSÃO: 04/12/2025

HORÁRIO: 09:30MIN

Local: Portal de Compras PÚBLICAS. Link: <https://portaldecompraspublicas.com.br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

HORÁRIO E DATA FINAL PARA PROPOSTA: às 09h:00min do dia 04/12/2025

Impugnações e Esclarecimentos até às 23h:59min horas do dia 01/12/2025.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL, FUTURA E PARCELADA AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITALAR, PSICOTRÓPICOS, INSUMOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/MA.**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **LOTES**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO DO LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A quantidade indicada no Termo de Referência (Anexo I) é apenas estimativa de consumo e será solicitada de acordo com as necessidades do Órgão solicitante, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no Portal de Compras PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.191.658/0001-44**

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio <https://portaldecompraspublicas.com.br>;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas (<https://portaldecompraspublicas.com.br>) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal de Compras Públicas (<https://portaldecompraspublicas.com.br>).

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;



4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos nesse edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

5.3. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

5.4. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

5.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006;

5.6. Em atendimento ao art. 58 da Lei nº 14.133/2021, no momento da apresentação da proposta, a licitante deverá apresentar comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no valor de 1% do valor estimado da contratação, devendo o licitante escolher entre as modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.1. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

5.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente inseridos no sistema;

5.9. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

5.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.191.658/0001-44**

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca/Modelo de cada item ofertado (quando for o caso);

6.1.3. Fabricante de cada item ofertado (quando for o caso);

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.191.658/0001-44

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior ao estabelecido no sistema e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a estabelecido no sistema, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto e fechado, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.191.658/0001-44**

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes do certame, publicada no <https://portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.191.658/0001-44**

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.28.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.28.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.28.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.28.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.29.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.29.2. empresas brasileiras;

7.29.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.29.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo a ser estabelecido no sistema que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.191.658/0001-44**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, planilha de composição e notas fiscais, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.191.658/0001-44**

8.11. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.11.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, A PREGOEIRA VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.191.658/0001-44**

9.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Portal de Compras Públicas (<https://portaldecompraspublicas.com.br>), em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Portal de Compras Públicas (<https://portaldecompraspublicas.com.br>), para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 horas** sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.191.658/0001-44**

9.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e certidão específica da junta comercial para confirmação dos arquivamentos;

9.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;

9.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.191.658/0001-44**

9.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual (Débitos e Dívida Ativa), podendo ser através de Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.9.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal (Débitos e Dívida Ativa), podendo ser através de Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.10.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.10.3. Balanço patrimonial, demonstrações contábeis e termo de abertura e encerramento do livro diário dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, com suas notas explicativas, registrados na junta comercial ou na refeita federal do brasil por escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.3.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: Publicados em Diário Oficial ou Publicados em jornal de grande circulação ou Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme disposto nos artigos 1.180, Parágrafo Único, 1.181, Parágrafo Único e 1.184, §2º da lei 10.406/2002;

9.10.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade ou balanço de abertura, devidamente registrados na Junta Comercial;



9.10.3.3. As empresas com menos de 01 (um) exercício financeiro deve cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura;

9.10.3.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.3.5. Caso o licitante seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.5. JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DOS INDICES CONTÁVEIS:

a) Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização dos índices contábeis acima, conclusivamente, os mais adotados no segmento de licitações;

b) Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação **EQUILIBRADA** da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação **DEFICITÁRIA** da empresa, colocando em risco a execução do contrato;

c) Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação **EQUILIBRADA** é o mínimo que o Município de Santa Rita/MA deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação.

9.10.6. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.7. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.



PREFEITURA DE
SANTA RITA
PARA CRESCER MUITO MAIS!

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.191.658/0001-44

9.10.8. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real e Presumido deverão apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital - SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB 2023/2021.

9.10.9. A licitante deverá apresentar as Certidões Simplificada e Específica da Junta Comercial do Estado sede da empresa para confirmação das informações apresentadas no balanço e enquadramento social.

9.10.10. O balanço deverá ser apresentado em conformidade com o estabelecido na Resolução CFC 1255/2009 e Resolução CFC 1.418/2012.

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.11.1. A empresa licitante deverá comprovar qualificação técnica para a execução dos serviços através do atendimento dos itens que seguem:

a) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou fornece bens/serviços compatíveis com o objeto deste Pregão. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- Especificação dos produtos entregues;
- Período de execução dos serviços/fornecimento (prazo contratual, datas de início e término);
- Manifestação expressa da contratante quanto à satisfatória execução do contrato;
- Descrição das principais características dos serviços/fornecimento com no mínimo: o número total do quantitativo por item.

9.11.2. Alvará sanitário vigente, expedido pelo Órgão da Vigilância Sanitária, (para fornecimento de medicamentos e insumos, incluso portaria 344/98) competente do Estado, ou expedido pelo Município onde está estabelecida a empresa, quando houver delegação de competência para emissão do Alvará pelo Município.

9.11.3. Registro de inscrição no Conselho Regional de Farmácia da região sede da Empresa, comprovando que a empresa e seu responsável técnico estão registrados e regulares em tal Conselho, ou declaração de isenção, se for o caso. (Documento exigido para empresa (s) que cotar (em) lote (s) que contenha (m) item (ns) pertinente (s) à referida exigência, de acordo com a legislação aplicável à matéria).

9.11.4. Alvará de funcionamento vigente, apresentação facultativa.

9.11.5. Licença sanitária de funcionamento de Transporte de medicamentos e produtos para saúde expedida pela autoridade competente, Estadual ou Municipal, conforme o caso, do Município do Domicílio ou sede da licitante, renovada anualmente, dentro do seu prazo de validade; juntamente com Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) de transporte da licitante expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.191.658/0001-44**

9.11.6. Autorização de Funcionamento (AFE) para medicamentos e insumos comuns da empresa licitante expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido em Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 8.077, de 14/08/2013, Lei Federal nº 9.782/99 (art. 7º, inciso VI), e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98.

9.11.7. Autorização de Funcionamento (AFE) para produtos para saúde da empresa licitante expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido em Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 8.077, de 14/08/2013, Lei Federal nº 9.782/99 (art. 7º, inciso VI), Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98.

9.11.8. É indispensável que o atestado de capacidade técnica apresente informações tangíveis, ficando vedada a apresentada com informações genéricas, tais como: ter fornecido os medicamentos e insumos/produtos a contendo. Essa exigência é necessária para que, na ocasião da análise do documento, o julgador da proposta possa aferir efetivamente as condições de fornecimento eficiente da empresa para a execução do objeto de maneira satisfatória.

9.11.9. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.11.10. Quando se tratar de medicamento constante na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a Controle Especial aprovadas pela Portaria nº. 344/98 de 12/05/98 da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde deve ser apresentada a **Autorização Especial** de Funcionamento da empresa licitante

9.11.11. Termo de Responsabilidade do distribuidor comprometendo a entregar os produtos, objetos do certame nos termos e prazos, caso seja vencedor.

9.11.12. Caso o documento não seja apresentado conforme exigências acima, a comissão poderá abrir diligencia para a verificação da veracidade das informações dele constante.

9.11.13. Verificado que não se trata de documento verdadeiro, a comissão tomará as providências cabíveis no sentido de proceder a diligências mais apuradas e, se for o caso, adotar outros procedimentos a fim de aplicar punições ou representar aos órgãos competentes para adotarem as medidas necessárias.

9.11.14. É indispensável que o atestado de capacidade técnica apresente informações tangíveis, ficando vedada a apresentada com informações genéricas, tais como: ter executado serviços ou fornecido os materiais/produtos a contendo. Essa exigência é necessária para que, na ocasião da análise do documento, o julgador da proposta possa aferir efetivamente as condições de FORNECIMENTO/SERVIÇO eficiente da empresa para a execução do objeto de maneira satisfatória.

9.11.15. Quando ser tratar de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado, o mesmo deverá estar com a assinatura do signatário reconhecida em cartório.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.191.658/0001-44**

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.19. OUTROS DOCUMENTOS.

9.19.1. Apresentar a declaração em anexo deste instrumento convocatório.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo a ser estabelecido no sistema a contar da solicitação da Pregoeira e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



SANTA RITA

PARA CRESCER MUITO MAIS!

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.191.658/0001-44

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 05 (CINCO) dias uteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 05 (CINCO) dias uteis, a contar da data de seu recebimento.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias **úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.191.658/0001-44**

encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.3. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

16.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

16.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais combinações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.191.658/0001-44**

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO.

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

21.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

21.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

21.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.191.658/0001-44**

21.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

21.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial da Prefeitura de Santa Rita /MA, as sanções administrativas previstas no ITEM 21.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

21.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.

22.1. Haverá cadastro de reservas nesse Pregão.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.191.658/0001-44**

23.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema <https://portaldecompraspublicas.com.br>.

23.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

23.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

23.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://portaldecompraspublicas.com.br>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

23.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.191.658/0001-44**

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.12. O Município de Santa Rita/MA, por meio da Autoridade Competente, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

24.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

24.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://portaldecompraspublicas.com.br>, também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala do setor de Licitações e Contratos localizada na Praça Drº. Carlos Macieira, S/Nº, Centro, Santa Rita/MA - C. E. P. N: 65.145-000, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

24.15. As certidões que não possuem data de validade em seu corpo, não poderão ter data superior a 30 (trinta) dias de emissão.



PREFEITURA DE

SANTA RITA

PARA CRESCER MUITO MAIS!

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.191.658/0001-44

24.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo IV - Anexo da Minuta de Ata de Registro de Preços;

Anexo V - Minuta do Termo de Contrato;

Anexo VI - Declaração Unificada.

Santa Rita - MA, 17 de Novembro de 2025.

Aglaia Prazeres Carvalho
Secretaria Municipal de Saúde



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.191.658/0001-44**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171019/2025**

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL, FUTURA E PARCELADA AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITALAR, PSICOTRÓPICOS, INSUMOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/MA.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A solução proposta para o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL, FUTURA E PARCELADA AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITALAR, PSICOTRÓPICOS, INSUMOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/MA. A solução também inclui a previsão de atendimento emergencial em casos de demanda inesperada ou aumento súbito no consumo dos produtos.

3.2. Considerando a diversidade de necessidades, incluindo diferentes tipos e requisitos de medicamentos, a solução será gerenciada de forma segmentada. Esse parcelamento facilitará a gestão e execução do fornecimento dos produtos, permitindo um planejamento mais detalhado e específico para cada tipo de necessidade ou evento. A estratégia de fornecimento será planejada para atender a essa abordagem segmentada, garantindo assim um suprimento eficiente e adequado às necessidades da secretaria.

2.2. A saúde pública é um direito constitucional dos cidadãos, e o fornecimento adequado de medicamentos e insumos é fundamental para garantir a qualidade do atendimento à população. Atualmente, a falta desses itens essenciais tem gerado prejuízos no tratamento de doenças, no acompanhamento de pacientes crônicos e na realização de procedimentos de urgência e emergência. O processo licitatório se faz necessário para garantir que a Prefeitura de Santa Rita/MA possa atender à demanda da população, garantindo a continuidade dos serviços de saúde com a qualidade e a eficiência que a comunidade merece.

Importância para a População:

2.3. O fornecimento de medicamentos e insumos de qualidade é um dos pilares de uma saúde pública eficiente. Sem esses materiais essenciais, a população de Santa Rita/MA não recebe o tratamento adequado para diversas condições de saúde, comprometendo o acesso à saúde e o bem-estar dos cidadãos. O atendimento à saúde de qualidade passa diretamente pela garantia de que as unidades de saúde e o SAMU disponham de todos os insumos necessários para desempenhar suas funções com eficiência e segurança.

Urgência na Abertura do Processo Licitatório:

2.4. A escassez de medicamentos e insumos já está impactando negativamente o atendimento à saúde, comprometendo a efetividade das ações da Secretaria Municipal de Saúde. A não realização imediata da licitação e a consequente contratação de empresa especializada podem resultar em mais dificuldades no atendimento da população, agravando ainda mais a situação da saúde pública no município. Portanto, a abertura do processo licitatório é urgente e indispensável para assegurar que os serviços essenciais de saúde sejam prestados sem interrupções.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.191.658/0001-44**

Conclusão:

2.5. Diante do exposto, e considerando a relevância da contratação para garantir o fornecimento adequado de medicamentos e insumos essenciais ao funcionamento da saúde pública municipal, solicitamos a autorização para a abertura do processo licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021, visando a contratação da empresa especializada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1. Regido pela Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 11.462/2023, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/15 suas alterações e demais legislações correlatas.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

INJETAVEIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1	ACIDO ASCORBICO 100MG/ML INJETAVEL	AMPOLA	25.000	R\$ 6,31	R\$ 157.750,00
2	ÁGUA DESTILADA DE 500 ml	FRASCO	7.000	R\$ 9,19	R\$ 64.330,00
3	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10ML	FRASCO	2.400	R\$ 5,39	R\$ 12.936,00
4	AMINOFILINA 24MG/ML 10 ML INJETAVEL	AMPOLA	2.000	R\$ 3,61	R\$ 7.220,00
5	AMPICILINA 1MG INJETAVEL	AMPOLA	5.000	R\$ 10,99	R\$ 54.950,00
6	BROMOPRIDA 10MG/2ML	AMPOLA	14.000	R\$ 3,61	R\$ 50.540,00
7	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA MONOIDRATADA 4MG/ML+500MG/ML	AMPOLA	10.000	R\$ 5,19	R\$ 51.900,00
8	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML	AMPOLA	5.000	R\$ 7,24	R\$ 36.200,00
9	CEFALOTINA SÓDICA 1000MG	FRASCO	5.000	R\$ 8,58	R\$ 42.900,00
10	CEFTRIAXONA 1G IV/IM INJETAVEL	FRASCO	5.000	R\$ 9,16	R\$ 45.800,00
11	CETOPROFENO 100MG INJETAVEL	AMPOLA	9.600	R\$ 10,60	R\$ 101.760,00
12	CIMETIDINA 150MG INJETAVEL	AMPOLA	5.000	R\$ 2,95	R\$ 14.750,00
13	CIPROFLOXACINO 2MG/ML 100ML INJETAVEL	FRASCO	1.440	R\$ 17,88	R\$ 25.747,20
14	CLORETO DE POTASIO 10%	FRASCO	500	R\$ 2,17	R\$ 1.085,00
15	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA + GLICOSE 5MG/ML +80MG/ML	FRASCO	5.000	R\$ 4,50	R\$ 22.500,00
16	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML	AMPOLA	1.000	R\$ 3,61	R\$ 3.610,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.191.658/0001-44

17	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% INJETAVEL	FRASCO	2.000	R\$ 6,31	R\$ 12.620,00
18	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4MG/2ML	AMPOLA	4.800	R\$ 3,59	R\$ 17.232,00
19	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20MG/ML	AMPOLA	2.400	R\$ 15,00	R\$ 36.000,00
20	COMPLEXO B INJETAVEL	AMPOLA	25.000	R\$ 2,73	R\$ 68.250,00
21	DEXAMETASONA 4MG/ML	AMPOLA	45.000	R\$ 2,17	R\$ 97.650,00
22	DICLOFENACO DE SODIO 75MG/3ML INJ	AMPOLA	35.000	R\$ 2,46	R\$ 86.100,00
23	DIPIRONA SÓDICA 500MG/2ML - INJ.	AMPOLA	45.000	R\$ 3,42	R\$ 153.900,00
24	EPARINA SÓDICA SUINA 25 .000UI/5MLA	AMPOLA	200	R\$ 27,06	R\$ 5.412,00
25	EPINEFRINA 1MG/ML INJETAVEL	AMPOLA	300	R\$ 4,14	R\$ 1.242,00
26	FITOMENADIONA VITAMINA K 100MG/ML	AMPOLA	2.000	R\$ 5,41	R\$ 10.820,00
27	FUROSEMIDA 20MG INJETAVEL	AMPOLA	15.000	R\$ 2,70	R\$ 40.500,00
28	GENTAMICINA: - 40MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 1ML	AMPOLA	3.000	R\$ 1,97	R\$ 5.910,00
29	GENTAMICINA: - 80 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 2ML	AMPOLA	3.000	R\$ 1,97	R\$ 5.910,00
30	GLUCONATO DE CÁLCIO 10%/ML	FRASCO	500	R\$ 2,39	R\$ 1.195,00
31	GLICOSE 25%	AMPOLA	5.000	R\$ 1,80	R\$ 9.000,00
32	GLICOSE 50%	AMPOLA	5.000	R\$ 1,80	R\$ 9.000,00
33	HIDROCORTISONA 100MG INJETAVEL	AMPOLA	3.000	R\$ 5,68	R\$ 17.040,00
34	HIDROCORTISONA 500MG INJETAVEL	AMPOLA	3.000	R\$ 6,63	R\$ 19.890,00
35	METOCLOPRAMIDA 10MG	AMPOLA	3.000	R\$ 1,22	R\$ 3.660,00
36	METRONIDAZOL 0,5% 100ML	FRASCO	3.000	R\$ 10,20	R\$ 30.600,00
37	OCITOCINA: - 5 UI/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 1ML	AMPOLA	5.000	R\$ 4,14	R\$ 20.700,00
38	OXACILINA: - 500MG, INJETAVEL	AMPOLA	5.000	R\$ 2,34	R\$ 11.700,00
39	PANTOPRAZOL INJETÁVEL 40MG	FRASCO	2.000	R\$ 8,11	R\$ 16.220,00
40	PENICILINA BENZATINA: - PRE DILUIDA, FRASCO 1.200.000 UI	FRASCO	20.000	R\$ 27,06	R\$ 541.200,00
41	PENICILINA G BENZATINA: - 600.000 UI	FRASCO	1.000	R\$ 15,83	R\$ 15.830,00
42	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML	FRASCO	15.000	R\$ 12,26	R\$ 183.900,00
43	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML	FRASCO	15.000	R\$ 12,63	R\$ 189.450,00
44	SORO FISIOLOGICO 0,9% 500ML	FRASCO	30.000	R\$ 13,26	R\$ 397.800,00



PREFEITURA DE

SANTA RITA

PARA CRESCER MUITO MAIS!

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.191.658/0001-44

45	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML	FRASCO	30.000	R\$ 10,82	R\$ 324.600,00
46	SORO GLICOSADO DE 5% 500ML	FRASCO	20.000	R\$ 11,68	R\$ 233.600,00
47	SORO RINGER LACTATO DE 500ML	FRASCO	10.000	R\$ 10,82	R\$ 108.200,00
48	SORO RINGER SIMPLES DE 500ML	FRASCO	10.000	R\$ 10,28	R\$ 102.800,00
49	SULFATO DE CLINDAMICINA 150MG/ML	AMPOLA	3.000	R\$ 8,23	R\$ 24.690,00
50	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% 100MG/ML INJETAVEL	AMPOLA	1.000	R\$ 7,21	R\$ 7.210,00
51	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% 100MG/ML INJETAVEL	FRASCO	1.000	R\$ 2,17	R\$ 2.170,00
52	TENOXICAM 40MG INJETÁVEL	AMPOLA	3.000	R\$ 21,63	R\$ 64.890,00
53	TRANSAMIN 50MG/2ML INJETÁVEL	AMPOLA	5.000	R\$ 6,53	R\$ 32.650,00
54	SULFADIAZINA DE PRATA 400MG	POTE	500	R\$ 63,14	R\$ 31.570,00
55	METILPREDNISOLONA 125MG	AMPOLA	2.000	R\$ 26,24	R\$ 52.480,00
56	CEFAZOLINA DE 1G INJETAVEL	AMPOLA	3.000	R\$ 7,93	R\$ 23.790,00
57	SOLUÇÃO GLICERINADA 12% ENEMA	FRASCOS	800	R\$ 10,82	R\$ 8.656,00
58	CLORIDRATO DE LIDOCAINA GELEIA	BISNAGA	1.000	R\$ 9,02	R\$ 9.020,00
59	OMEPRAZOL INJETAVEL	AMPOLA	2.500	R\$ 16,01	R\$ 40.025,00
60	KOLAGENASE POMADA 0,6 U/G	BISNAGA	240	R\$ 34,28	R\$ 8.227,20
61	METILERGOMETRINA 0,2MG/ML	AMPOLAS	600	R\$ 4,50	R\$ 2.700,00
62	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL	UNIDADE	600	R\$ 2,29	R\$ 1.374,00
TOTAL LOTE:					R\$ 3.781.361,40

MATERIAL HOSPITALAR

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT MÉDIO	VALOR TOTAL
63	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL INFANTIL		UNIDADE	8	R\$ 204,59
64	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL ADULTO		UNIDADE	300	R\$ 195,99
65	ALGODÃO HIDROFILO		ROLOS	1.500	R\$ 28,64
66	ALGODÃO ORTOPEDICO Nº 12		PACOTE	3.600	R\$ 16,67
67	ALGODÃO ORTOPEDICO Nº 20		PACOTE	3.600	R\$ 16,67
68	ALGODÃO POLIESTER Nº0		CAIXA	180	R\$ 48,65
69	ALGODÃO POLIESTER Nº2-0		CAIXA	180	R\$ 116,70
70	ALGODÃO POLIESTER Nº3-0		CAIXA	180	R\$ 128,94
71	ATADURA CREPE TAM 10CM		PACOTE	500	R\$ 10,43
72	ATADURA CREPE TAM 12CM		PACOTE	500	R\$ 17,98
73	ATADURA CREPE TAM 15CM		PACOTE	720	R\$ 17,98
74	ATADURA CREPE TAM 20CM		PACOTE	720	R\$ 21,85

Travessa Professor Cardoso, SN, Centro, Santa Rita/MA, C. E. P. N: 65.145-000

C. N. P. J. Nº: 11.191.658/0001-44



PREFEITURA DE
SANTA RITA
PARA CRESCER MUITO MAIS!

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.191.658/0001-44

75	AVENTAL DESCARTAVEL	PACOTE	240	R\$ 34,38	R\$ 8.251,20
76	ATADURA GESELLADA DE 10CM	CAIXA	100	R\$ 85,96	R\$ 8.596,00
77	ATADURA GESELLADA DE 12CM	CAIXA	100	R\$ 85,96	R\$ 8.596,00
78	ATADURA GESELLADA DE 15CM	CAIXA	100	R\$ 116,51	R\$ 11.651,00
79	ATADURA GESELLADA DE 20CM	CAIXA	100	R\$ 168,49	R\$ 16.849,00
80	CAT CROMADO Nº0	CAIXA	150	R\$ 115,18	R\$ 17.277,00
81	CAT CROMADO Nº1-0	CAIXA	150	R\$ 115,18	R\$ 17.277,00
82	CAT CROMADO Nº2-0	CAIXA	150	R\$ 115,18	R\$ 17.277,00
83	CAT CROMADO Nº3-0	CAIXA	96	R\$ 115,18	R\$ 11.057,28
84	CAT CROMADO Nº4-0	CAIXA	96	R\$ 115,18	R\$ 11.057,28
85	CAT GUT SIMPLES Nº0	CAIXA	150	R\$ 115,18	R\$ 17.277,00
86	CAT GUT SIMPLES Nº1-0	CAIXA	150	R\$ 115,18	R\$ 17.277,00
87	CAT GUT SIMPLES Nº2-0	CAIXA	150	R\$ 115,18	R\$ 17.277,00
88	CAT GUT SIMPLES Nº3-0	CAIXA	96	R\$ 115,18	R\$ 11.057,28
89	CAT GUT SIMPLES Nº4-0	CAIXA	96	R\$ 115,18	R\$ 11.057,28
90	CLAMP UMBILICAL	CAIXA	20	R\$ 49,86	R\$ 997,20
91	COLETOR PERFUCORTANTE DE 20LITROS	CAIXA	20	R\$ 13,58	R\$ 271,60
92	COMPRESSAS CIRURGICAS (CAMPO OPERATORIO	PACOTE	100	R\$ 84,24	R\$ 8.424,00
93	COMPRESSA DE GAZE	PACOTE	500	R\$ 18,51	R\$ 9.255,00
94	GAZE TIPO QUEIJO	ROLO	1.000	R\$ 92,84	R\$ 92.840,00
95	CUBA RIM INOX	UNIDADE	20	R\$ 54,43	R\$ 1.088,60
96	FILME PARA RAIO -X (DRYSTAR) AGFA TAM 24X30	CAIXA	100	R\$ 536,40	R\$ 53.640,00
97	FILME PARA RAIO -X (DRYSTAR) AGFA TAM 28X35	CAIXA	100	R\$ 1.138,13	R\$ 113.813,00
98	FILME PARA RAIO -X (DRYSTAR) AGFA TAM 30X40	CAIXA	100	R\$ 498,58	R\$ 49.858,00
99	FILME PARA RAIO -X (DRYSTAR) AGFA TAM 35X43	CAIXA	100	R\$ 1.521,53	R\$ 152.153,00
100	ELETRODOS CARDIACOS	PACOTE	240	R\$ 24,07	R\$ 5.776,80
101	EQUIPO DE TRANSFUSÃO SANGUINEA	UNIDADE	120	R\$ 7,08	R\$ 849,60
102	EQUIPO MACRO GOTAS	PACOTE	800	R\$ 4,30	R\$ 3.440,00
103	CONECTOR MULTIVIAS	UNIDADE	12.000	R\$ 2,41	R\$ 28.920,00
104	ESCOVA COM CLOREXIDINA	UNIDADE	1.500	R\$ 5,31	R\$ 7.965,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.191.658/0001-44

105	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 10CMX4,5CM	UNIDADE	5.000	R\$ 15,47	R\$ 77.350,00
106	ESPARADRAPO HIPOALEGENICO 5CMX4,5CM	UNIDADE	2.500	R\$ 11,83	R\$ 29.575,00
107	EXTENSOR PARA OXIGENIO	UNIDADE	120	R\$ 1,71	R\$ 205,20
108	FITA PARA AUTO CLAVE	UNIDADE	700	R\$ 12,03	R\$ 8.421,00
109	GEL PARA ULTRASSOM, 5 LITROS	GALÃO	50	R\$ 41,26	R\$ 2.063,00
110	CATETER INTRAVENOSO Nº14	CAIXA	30	R\$ 103,15	R\$ 3.094,50
111	CATETER INTRAVENOSO Nº16	CAIXA	30	R\$ 103,15	R\$ 3.094,50
112	CATETER INTRAVENOSO Nº18	CAIXA	30	R\$ 103,15	R\$ 3.094,50
113	CATETER INTRAVENOSO Nº20	CAIXA	250	R\$ 103,15	R\$ 25.787,50
114	CATETER INTRAVENOSO Nº22	CAIXA	250	R\$ 103,15	R\$ 25.787,50
115	CATETER INTRAVENOSO Nº24	CAIXA	250	R\$ 103,15	R\$ 25.787,50
116	KIT OBSTETRICO CROMADO Nº0	CAIXA	96	R\$ 73,93	R\$ 7.097,28
117	LÂMINA DE BISTURI Nº24	CAIXA	100	R\$ 44,70	R\$ 4.470,00
118	LENÇOL HOSPITALAR DESCARTAVEL 70X50CM	UNIDADE	1.500	R\$ 20,62	R\$ 30.930,00
119	LENÇOL HOSPITALAR DESCARTAVEL C ELASTICO	PACOTE	240	R\$ 18,91	R\$ 4.538,40
120	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM P	CAIXA	1.000	R\$ 34,38	R\$ 34.380,00
121	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM M	CAIXA	1.000	R\$ 34,38	R\$ 34.380,00
122	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM G	CAIXA	500	R\$ 34,38	R\$ 17.190,00
123	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL Nº7,0	UNIDADE	5.000	R\$ 8,59	R\$ 42.950,00
124	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL Nº7,5	UNIDADE	5.000	R\$ 8,59	R\$ 42.950,00
125	LUVA CIRÚRGICA ESTERIL Nº8,0	UNIDADE	5.000	R\$ 8,59	R\$ 42.950,00
126	MALHA TUBULAR 20X15CM	UNIDADE	60	R\$ 20,62	R\$ 1.237,20
127	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTAVEL	CAIXA	1.500	R\$ 12,03	R\$ 18.045,00
128	MÁSCARA N 95	UNIDADE	1.500	R\$ 13,76	R\$ 20.640,00
129	MANTA TÉRMICA	UNIDADE	120	R\$ 34,38	R\$ 4.125,60
130	FIO NYLON Nº0	CAIXA	300	R\$ 55,01	R\$ 16.503,00
131	FIO NYLON Nº1	CAIXA	100	R\$ 55,01	R\$ 5.501,00
132	FIO NYLON Nº2-0	CAIXA	300	R\$ 51,57	R\$ 15.471,00
133	FIO NYLON Nº3-0	CAIXA	300	R\$ 51,57	R\$ 15.471,00
134	FIO NYLON Nº4-0	CAIXA	100	R\$ 51,57	R\$ 5.157,00
135	FIO NYLON Nº5-0	CAIXA	100	R\$ 51,57	R\$ 5.157,00
136	OXIMETRO DE PULSO PEDIATRICO	UNIDADE	24	R\$ 171,92	R\$ 4.126,08
137	OXIMETRO DE PULSO ADULTO	UNIDADE	100	R\$ 180,52	R\$ 18.052,00



PREFEITURA DE

SANTA RITA

PARA CRESCER MUITO MAIS!

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.191.658/0001-44

138	PAPEL PARA ELETROCARDIOGRAMA	ROLO	60	R\$ 41,26	R\$ 2.475,60
139	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 300X100	ROLO	200	R\$ 137,54	R\$ 27.508,00
140	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 100X100	ROLO	200	R\$ 116,91	R\$ 23.382,00
141	PROPÉ DESCARTAVEL	PACOTE	300	R\$ 14,49	R\$ 4.347,00
142	SCALP Nº19	CAIXA	12	R\$ 34,38	R\$ 412,56
143	SCALP Nº21	CAIXA	144	R\$ 34,38	R\$ 4.950,72
144	SCALP Nº23	CAIXA	144	R\$ 34,38	R\$ 4.950,72
145	SCALP Nº25	CAIXA	10	R\$ 34,38	R\$ 343,80
146	SCALP Nº27	CAIXA	10	R\$ 34,38	R\$ 343,80
147	SERINGA DESCARTAVEL DE 1ML	CAIXA	24	R\$ 85,96	R\$ 2.063,04
148	SERINGA DESCARTAVEL DE 3ML C/ AGULHA, 100 UND.	CAIXA	360	R\$ 154,73	R\$ 55.702,80
149	SERINGA DESCARTAVEL DE 3ML S/ AGULHA	CAIXA	250	R\$ 94,56	R\$ 23.640,00
150	SERINGA DESCARTAVEL DE 5ML C/ AGULHA	CAIXA	480	R\$ 154,73	R\$ 74.270,40
151	SERINGA DESCARTAVEL DE 5ML S/ AGULHA	CAIXA	200	R\$ 94,56	R\$ 18.912,00
152	SERINGA DESCARTAVEL DE 10 ML S/ AGULHA	CAIXA	180	R\$ 85,96	R\$ 15.472,80
153	SERINGA DESCARTAVEL DE 20 ML S/ AGULHA	CAIXA	1.000	R\$ 193,42	R\$ 193.420,00
154	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº8 SEM VALVULA	UNIDADE	500	R\$ 2,57	R\$ 1.285,00
155	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº10	UNIDADE	500	R\$ 2,57	R\$ 1.285,00
156	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº14	UNIDADE	500	R\$ 2,57	R\$ 1.285,00
157	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº12	UNIDADE	500	R\$ 2,57	R\$ 1.285,00
158	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº6	UNIDADE	500	R\$ 2,57	R\$ 1.285,00
159	SONDA FOLEY Nº12	CAIXA	96	R\$ 39,11	R\$ 3.754,56
160	SONDA FOLEY Nº16	CAIXA	80	R\$ 39,11	R\$ 3.128,80
161	SONDA FOLEY Nº22	CAIXA	80	R\$ 39,11	R\$ 3.128,80
162	SONDA FOLEY Nº24	CAIXA	80	R\$ 39,11	R\$ 3.128,80
163	SONDA FOLEY Nº14	CAIXA	200	R\$ 39,11	R\$ 7.822,00
164	SONDA FOLEY Nº10 PEDIATRICO	CAIXA	80	R\$ 39,11	R\$ 3.128,80
165	SONDA FOLEY Nº18	CAIXA	100	R\$ 39,11	R\$ 3.911,00
166	SONDA URETRAL Nº10	UNIDADE	500	R\$ 3,43	R\$ 1.715,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.191.658/0001-44

167	SONDA URETRAL N°12	UNIDADE	500	R\$ 3,43	R\$ 1.715,00
168	SONDA URETRAL N°14	UNIDADE	500	R\$ 3,43	R\$ 1.715,00
169	SONDA URETRAL N°8	UNIDADE	120	R\$ 3,43	R\$ 411,60
170	SONDA NASOGASTRICA N°10	UNIDADE	240	R\$ 5,16	R\$ 1.238,40
171	SONDA NASOGASTRICA N°18	UNIDADE	240	R\$ 5,16	R\$ 1.238,40
172	SONDA NASOGASTRICA N°6 FR	UNIDADE	240	R\$ 5,16	R\$ 1.238,40
173	TERMOMETRO DIGITAL	UNIDADE	200	R\$ 36,10	R\$ 7.220,00
174	TOUCA SANFONADA	PACOTE	300	R\$ 14,28	R\$ 4.284,00
175	UMIDIFICADOR PARA OXIGENIO	UNIDADE	200	R\$ 22,35	R\$ 4.470,00
176	AMONTOLIA DE 250ML	UNIDADE	200	R\$ 4,90	R\$ 980,00
177	AMONTOLIA DE 500ML	UNIDADE	200	R\$ 8,59	R\$ 1.718,00
178	CATETER NEONATAL COM EXTENSOR	UNIDADE	240	R\$ 4,46	R\$ 1.070,40
179	CATETER PEDIATRICO COM EXTENSOR	UNIDADE	360	R\$ 4,46	R\$ 1.605,60
180	CATETER ADULTO COM EXTENSOR	UNIDADE	2.400	R\$ 4,46	R\$ 10.704,00
181	MASCARA CONCENTRADORA	UNIDADE	100	R\$ 26,84	R\$ 2.684,00
182	COLAR CERVICAL TAM PP	UNIDADE	300	R\$ 39,54	R\$ 11.862,00
183	COLAR CERVICAL TAM P	UNIDADE	300	R\$ 39,54	R\$ 11.862,00
184	COLAR CERVICAL TAM M	UNIDADE	300	R\$ 39,54	R\$ 11.862,00
185	COLAR CERVICAL TAM G	UNIDADE	300	R\$ 39,54	R\$ 11.862,00
186	COLAR CERVICAL TAM GG	UNIDADE	300	R\$ 39,54	R\$ 11.862,00
187	KIT PARA NEBULIZAÇÃO INFANTIL	KIT	300	R\$ 85,96	R\$ 25.788,00
188	KIT PARA NEBULIZAÇÃO ADULTO	KIT	300	R\$ 85,96	R\$ 25.788,00
189	REANIMADOR MANUAL NEONATO	UNIDADE	36	R\$ 268,20	R\$ 9.655,20
190	REANIMADOR MANUAL INFANTIL	UNIDADE	36	R\$ 264,76	R\$ 9.531,36
191	REANIMADOR MANUAL ADULTO	UNIDADE	36	R\$ 263,05	R\$ 9.469,80
192	COLETOR DE URINA COM CONECTOR	UNIDADE	4.800	R\$ 6,88	R\$ 33.024,00
193	ALCOOL EM GEL GALÃO 5 LITROS	GALÃO	24	R\$ 77,60	R\$ 1.862,40
194	PRESERVATIVO SEM LUBRIFICANTE	CAIXA	30	R\$ 81,57	R\$ 2.447,10
195	CLOREXIDINE 2%	L	180	R\$ 35,96	R\$ 6.472,80
196	CLOREXIDINE DEGERMANTE LITRO	L	180	R\$ 35,52	R\$ 6.393,60
197	IODO POVIDINE	L	180	R\$ 58,32	R\$ 10.497,60
198	ABAIXADOR DE LINGUA	PACOTE	100	R\$ 8,59	R\$ 859,00
199	AGULHA HIPODERMICA 13X45	CAIXA	250	R\$ 17,19	R\$ 4.297,50
200	AGULHA HIPODERMICA 20X5,5	CAIXA	250	R\$ 18,07	R\$ 4.517,50
201	AGULHA HIPODERMICA 25X0,6	CAIXA	250	R\$ 18,07	R\$ 4.517,50



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.191.658/0001-44

202	AGULHA HIPODERMICA 25X,07	CAIXA	250	R\$ 18,07	R\$ 4.517,50
203	AGULHA HIPODERMICA 30X0,8	CAIXA	250	R\$ 18,07	R\$ 4.517,50
204	AGULHA HIPODERMICA 40X1,2	CAIXA	250	R\$ 18,07	R\$ 4.517,50
205	ÁLCOOL 70%	L	3.000	R\$ 15,47	R\$ 46.410,00
206	APARELHO DE GLICOSIMETRO ON CALL PLUS	UNIDADE	100	R\$ 91,00	R\$ 9.100,00
207	DETECTOR FETAL	UNIDADE	24	R\$ 1.009,19	R\$ 24.220,56
208	FORMOL 37% GALÃO, 5 LITROS	GALÃO	24	R\$ 70,47	R\$ 1.691,28
209	COLETOR UNIVERSAL	UNIDADE	600	R\$ 3,61	R\$ 2.166,00
TOTAL LOTE:					R\$ 2.488.182,90

FARMACIA BASICA

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT MÉDIO	VALOR TOTAL
210	ASS	CAIXA	105	R\$ 41,98	R\$ 4.407,90
211	Ácido fólico	CAIXA	105	R\$ 49,61	R\$ 5.209,05
212	Albendazol - comprimido	CAIXA	81	R\$ 85,86	R\$ 6.954,66
213	Albendazol – suspensão	FRASCO	1.000	R\$ 7,06	R\$ 7.060,00
214	Ambroxol – adulto	FRASCO	550	R\$ 7,40	R\$ 4.070,00
215	Ambroxol - pediátrico	FRASCO	550	R\$ 8,10	R\$ 4.455,00
216	Amoxicilina - comprimido	CAIXA	55	R\$ 209,90	R\$ 11.544,50
217	Amoxicilina – suspensão	FRASCO	550	R\$ 12,93	R\$ 7.111,50
218	Anlodipino 10mg – comprimido	CAIXA	85	R\$ 62,97	R\$ 5.352,45
219	Anlodipino 5mg – comprimido	CAIXA	75	R\$ 59,43	R\$ 4.457,25
220	Atenolol – 25mg	CAIXA	45	R\$ 41,98	R\$ 1.889,10
221	Atenolol – 50mg	CAIXA	45	R\$ 43,88	R\$ 1.974,60
222	Azitromicina 500MG – comprimido	CAIXA	100	R\$ 286,23	R\$ 28.623,00
223	Azitromicina – suspensão	FRASCO	550	R\$ 13,60	R\$ 7.480,00
224	Buscopam composto – gotas	FRASCO	30	R\$ 11,75	R\$ 352,50
225	Captopril – 25 mg	CAIXA	100	R\$ 49,89	R\$ 4.989,00
226	Cefalexina – 500mg	CAIXA	100	R\$ 248,06	R\$ 24.806,00
227	Cefalexina – suspensão	FRASCO	550	R\$ 17,58	R\$ 9.669,00
228	Cetaconazol – dermatológico	UNIDADE	800	R\$ 14,40	R\$ 11.520,00
229	Cetaconazol -comprimido	CAIXA	100	R\$ 32,37	R\$ 3.237,00
230	Ciprofloxacino – 500mg - comprimido	CAIXA	85	R\$ 133,81	R\$ 11.373,85
231	Complexo B- comprimido	CAIXA	80	R\$ 67,68	R\$ 5.414,40
232	Complexo B- suspensão	FRASCO	850	R\$ 7,11	R\$ 6.043,50
233	Dexametasona – creme dermatológico	UNIDADE	800	R\$ 4,30	R\$ 3.440,00
234	Dexametasona – suspensão	FRASCO	800	R\$ 5,45	R\$ 4.360,00



PREFEITURA DE

SANTA RITA

PARA CRESCER MUITO MAIS!

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.191.658/0001-44

235	Dexclorfeniramina – comprimido	CAIXA	68	R\$ 53,16	R\$ 3.614,88
236	Dexclorfeniramina – xarope	FRASCO	850	R\$ 5,15	R\$ 4.377,50
237	Dipirona – gotas	FRASCO	800	R\$ 2,17	R\$ 1.736,00
238	Dipirona 500mg – comprimido	CAIXA	100	R\$ 131,66	R\$ 13.166,00
239	Enalapril – 10mg	CAIXA	68	R\$ 44,50	R\$ 3.026,00
240	Enalapril – 20mg	CAIXA	68	R\$ 47,70	R\$ 3.243,60
241	Fluconazol – 150 mg	CAIXA	300	R\$ 59,30	R\$ 17.790,00
242	Furosemida - comprimido	CAIXA	70	R\$ 31,66	R\$ 2.216,20
243	Glibenclamida 5mg – comprimido	CAIXA	250	R\$ 25,37	R\$ 6.342,50
244	Hidroclorotiazida - 25mg - comprimido	CAIXA	250	R\$ 30,53	R\$ 7.632,50
245	Hidróxido de Alumínio – suspensão	FRASCO	350	R\$ 5,33	R\$ 1.865,50
246	Ibuprofeno 50mg – gts	FRASCO	800	R\$ 5,26	R\$ 4.208,00
247	Ibuprofeno 600mg – comprimido	CAIXA	55	R\$ 95,41	R\$ 5.247,55
248	Iodeto de Potassio- xarope	FRASCO	350	R\$ 10,16	R\$ 3.556,00
249	Ivermectina 5MG- comprimido	CAIXA	55	R\$ 595,35	R\$ 32.744,25
250	Losartana 50mg – comprimido	CAIXA	350	R\$ 53,43	R\$ 18.700,50
251	Mebendazol – comprimido	CAIXA	80	R\$ 28,62	R\$ 2.289,60
252	Mebendazol – suspensão	FRASCO	850	R\$ 3,73	R\$ 3.170,50
253	Metformina – 500mg	CAIXA	150	R\$ 101,13	R\$ 15.169,50
254	Metformina – 850mg	CAIXA	350	R\$ 131,66	R\$ 46.081,00
255	Metildopa – 250mg	CAIXA	55	R\$ 524,75	R\$ 28.861,25
256	Metildopa – 500mg	CAIXA	55	R\$ 763,28	R\$ 41.980,40
257	Metronidazol – creme vaginal	TUBO	900	R\$ 23,16	R\$ 20.844,00
258	Metronidazol – suspensão	FRASCO	460	R\$ 28,62	R\$ 13.165,20
259	Metronidazol 250mg – comprimido	CAIXA	68	R\$ 101,13	R\$ 6.876,84
260	Miconazol – dermatológico	UNIDADE	800	R\$ 18,01	R\$ 14.408,00
261	Miconazol – creme vaginal	TUBO	900	R\$ 18,23	R\$ 16.407,00
262	Neofedipino – 10mg	CAIXA	60	R\$ 57,24	R\$ 3.434,40
263	Neofedipino – 20mg	CAIXA	60	R\$ 57,24	R\$ 3.434,40
264	Neomicina – pomada	TUBO	900	R\$ 10,67	R\$ 9.603,00
265	Nimesulida – gotas	FRASCO	850	R\$ 10,37	R\$ 8.814,50
266	Nimesulida 100mg – comprimido.	CAIXA	80	R\$ 91,59	R\$ 7.327,20
267	Óleo Mineral- suspensão	FRASCO	500	R\$ 21,88	R\$ 10.940,00
268	Nistatina – creme vaginal	TUBO	1.000	R\$ 13,05	R\$ 13.050,00
269	Omeprazol – 20 mg	CAIXA	85	R\$ 93,50	R\$ 7.947,50
270	Paracetamol – 500 mg	CAIXA	90	R\$ 85,86	R\$ 7.727,40
271	Paracetamol – 750 mg	CAIXA	90	R\$ 70,60	R\$ 6.354,00
272	Paracetamol- gotas	FRASCO	800	R\$ 4,76	R\$ 3.808,00
273	Prednisona comprimido – 20mg	CAIXA	75	R\$ 57,24	R\$ 4.293,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.191.658/0001-44

274	Prednisona comprimido – 5mg	CAIXA	75	R\$ 54,15	R\$ 4.061,25
275	Propranolol - 40 mg	CAIXA	55	R\$ 47,70	R\$ 2.623,50
276	Simeticona – comprimidos	CAIXA	90	R\$ 94,12	R\$ 8.470,80
277	Simeticona – gotas	FRASCO	800	R\$ 6,65	R\$ 5.320,00
278	Sinvastatina – 20 mg	CAIXA	90	R\$ 130,52	R\$ 11.746,80
279	Sinvastatina – 40 mg	CAIXA	90	R\$ 183,94	R\$ 16.554,60
280	Soro reidratante	CAIXA	35	R\$ 91,89	R\$ 3.216,15
281	Sulfametaxazol + trimetoprima – comprimidos	CAIXA	85	R\$ 47,70	R\$ 4.054,50
282	Sulfametaxazol + trimetoprima – suspensão	FRASCO	550	R\$ 11,45	R\$ 6.297,50
283	Sulfato ferroso-comprimido	CAIXA	105	R\$ 57,24	R\$ 6.010,20
284	Vitamina C – gotas	FRASCO	800	R\$ 5,69	R\$ 4.552,00
TOTAL LOTE:					R\$ 684.155,23

ODONTOLOGICO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT MÉDIO	VALOR TOTAL
285	ÁCIDO FOSFÓRICO 37%	UNIDADE	350	R\$ 7,55	R\$ 2.642,50
286	ADESIVO BOND	UNIDADE	350	R\$ 26,17	R\$ 9.159,50
287	ALGODAO EM ROLETES (C/100)	PACOTE	600	R\$ 17,70	R\$ 10.620,00
288	ALVEOLEX CURATIVO 2SER.3G.	UNIDADE	200	R\$ 84,03	R\$ 16.806,00
289	AGULHA GENGIVAL CURTA	CAIXA	100	R\$ 89,89	R\$ 8.989,00
290	AGULHA GENGIVAL LONGA	CAIXA	100	R\$ 126,66	R\$ 12.666,00
291	ANESTESICO INJ.LIDOCAINA+EPINEFRINA C/50AMP.ALPHACAIN	CAIXA	250	R\$ 201,25	R\$ 50.312,50
292	ANESTESICO INJ.MEPIVACANA+EPINEFRINA C/50AMP.MEPIADRE	CAIXA	250	R\$ 259,62	R\$ 64.905,00
293	ANESTÉSICO TÓPICO	UNIDADE	400	R\$ 27,71	R\$ 11.084,00
294	CABO PARA ESPELHO BUCAL	UNIDADE	80	R\$ 33,82	R\$ 2.705,60
295	COLTOSOL 20G	UNIDADE	200	R\$ 22,61	R\$ 4.522,00
296	CURETA DE LUCAS Nº 86	UNIDADE	50	R\$ 28,36	R\$ 1.418,00
297	ESCOVA DE ROBSON	PACOTE	300	R\$ 51,53	R\$ 15.459,00
298	ESPELHO BUCAL	UNIDADE	100	R\$ 7,86	R\$ 786,00
299	EUGENOL	UNIDADE	300	R\$ 24,19	R\$ 7.257,00
300	ENXAGUANTE BUCAL 2 LITROS	UNIDADE	50	R\$ 107,69	R\$ 5.384,50
301	FIO DENTAL 500M	UNIDADE	400	R\$ 40,08	R\$ 16.032,00
302	FLÚOR	UNIDADE	500	R\$ 18,25	R\$ 9.125,00
303	HEMOSTOP	FRASCO	100	R\$ 34,05	R\$ 3.405,00



PREFEITURA DE

SANTA RITA

PARA CRESCER MUITO MAIS!

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.191.658/0001-44

304	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA	UNIDADE	100	R\$ 10,51	R\$ 1.051,00
305	IONOMERO DE VIDRO RESTAURADOR DE 10G.VITRO FIL A3	UNIDADE	100	R\$ 104,04	R\$ 10.404,00
306	KIT DE BROCAS ACABAMENTO	UNIDADE	150	R\$ 182,54	R\$ 27.381,00
307	KIT DE HIGIENE BUCAL INFANTIL	UNIDADE	2.000	R\$ 82,14	R\$ 164.280,00
308	LUVA DE PROCEDIMENTO G	CAIXA	250	R\$ 36,63	R\$ 9.157,50
309	LUVA DE PROCEDIMENTO M	CAIXA	250	R\$ 36,63	R\$ 9.157,50
310	LUVA DE PROCEDIMENTO P	CAIXA	250	R\$ 36,63	R\$ 9.157,50
311	MASCARA DESCARTAVEL	CAIXA	300	R\$ 13,19	R\$ 3.957,00
312	MICROBRUCH	UNIDADE	200	R\$ 35,27	R\$ 7.054,00
313	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	UNIDADE	100	R\$ 10,87	R\$ 1.087,00
314	PAPEL CARBONO	UNIDADE	300	R\$ 10,29	R\$ 3.087,00
315	PASTA PROFILÁTICA	UNIDADE	300	R\$ 7,70	R\$ 2.310,00
316	PEDRA POMES	UNIDADE	200	R\$ 8,46	R\$ 1.692,00
317	PLACA DE VIDRO	UNIDADE	100	R\$ 46,54	R\$ 4.654,00
318	PROPÉ DESCARTAVEL PCT	PACOTE	200	R\$ 16,24	R\$ 3.248,00
319	RESINA ESMALTE A2	UNIDADE	200	R\$ 51,10	R\$ 10.220,00
320	RESINA ESMALTE A3,5	UNIDADE	200	R\$ 51,10	R\$ 10.220,00
321	RESINA ESMALTE A3	UNIDADE	200	R\$ 51,10	R\$ 10.220,00
322	SEDA PRETA ODONTOLOGICA Nº 2-0	UNIDADE	200	R\$ 86,63	R\$ 17.326,00
323	SEDA PRETA ODONTOLOGICA Nº 3-0	UNIDADE	200	R\$ 95,99	R\$ 19.198,00
324	TOUCA DESCARTÁVEL COM ELÁSTIC	PACOTE	200	R\$ 18,21	R\$ 3.642,00
TOTAL LOTE:					R\$ 581.782,10

LABORATORIO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT MÉDIO	VALOR TOTAL
325	ACIDO URICO LIQUIDO ESTAVEL DE 140 T	KIT	400	R\$ 123,24	R\$ 49.296,00
326	AGULHA P/COL.VACUO 25X7 (22G)	CAIXA	150	R\$ 42,34	R\$ 6.351,00
327	ALT/GPT LIQUIDORM CAT 74-4/30 120 T.	KIT	100	R\$ 190,80	R\$ 19.080,00
328	BOLATEX ASO COMPLETO 100T	KIT	80	R\$ 162,21	R\$ 12.976,80
329	AST / GOT- LIQUIFORM UV.CAT.75 - 4/30 120T.LABTEST	KIT	80	R\$ 208,60	R\$ 16.688,00
330	BETA TEST PLUS	CAIXA	100	R\$ 117,38	R\$ 11.738,00
331	BILIRRUBINA CAT. 31 - 110/276 TESTES	KIT	100	R\$ 139,01	R\$ 13.901,00



PREFEITURA DE

SANTA RITA

PARA CRESCER MUITO MAIS!

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.191.658/0001-44

332	COLESTEROL LIQUIFORM - REF. 76-2/100 200 T.	KIT	100	R\$ 212,92	R\$ 21.292,00
333	COLETOR UNIVERSAL 80ML	UNIDADE	100	R\$ 7,19	R\$ 719,00
334	DENGUE – BIO (IGG/ IGM C/ 25 TESTES)	KIT	50	R\$ 440,99	R\$ 22.049,50
335	FOSFATASE ALCALINA LIQUIFORM-REF.79- 4/30	KIT	30	R\$ 152,94	R\$ 4.588,20
336	GAMA GT LIQUIF.CAT.105-2/30 60 T.	KIT	30	R\$ 171,41	R\$ 5.142,30
337	GLICOSE LIQUIDA ESTAVEL 1000T.	KIT	68	R\$ 210,29	R\$ 14.299,72
338	IMUNOGLOBULINA G 27 ML	KIT	30	R\$ 603,02	R\$ 18.090,60
339	HIV C/25 T	KIT	40	R\$ 221,40	R\$ 8.856,00
340	LÂMINA FOSCA	CAIXA	150	R\$ 17,06	R\$ 2.559,00
341	LAMÍNULA 22X22	CAIXA	150	R\$ 7,71	R\$ 1.156,50
342	LAMÍNULA 24X24	CAIXA	150	R\$ 7,71	R\$ 1.156,50
343	SEROLATEX PCR SD REF.144-120	KIT	45	R\$ 250,19	R\$ 11.258,55
344	PLACA DE KLINE C/12 ESCAVAÇÕES	UNIDADE	45	R\$ 46,45	R\$ 2.090,25
345	PONTEIRA AMARELA	PACOTE	60	R\$ 39,59	R\$ 2.375,40
346	PONTEIRA AZUL	PACOTE	60	R\$ 63,63	R\$ 3.817,80
347	SANGUE OCUTO IFOBTREF.112K7	KIT	30	R\$ 266,40	R\$ 7.992,00
348	SDH-20 LISANTE	UNIDADE	40	R\$ 2.086,19	R\$ 83.447,60
349	SDH-20 DILUENTE	UNIDADE	40	R\$ 1.260,00	R\$ 50.400,00
350	SORO ANTI - A	FRASCO	100	R\$ 82,07	R\$ 8.207,00
351	SORO ANTI - B	FRASCO	100	R\$ 144,39	R\$ 14.439,00
352	SORO ANTI - D	FRASCO	100	R\$ 237,60	R\$ 23.760,00
353	SORO ANTI A-B	FRASCO	100	R\$ 163,80	R\$ 16.380,00
354	TESTE RAPIDO INFLUENZA A+B H1N1	CAIXA	100	R\$ 167,39	R\$ 16.739,00
355	TRIGLICERIDES LIQUIFORM - REF. 87- 2/100 200 T.	KIT	68	R\$ 534,83	R\$ 36.368,44
356	TUBO VÁCUO TP. CINZA (FLUORETO) P/ GLICOSE 4ML	CAIXA	60	R\$ 111,59	R\$ 6.695,40
357	TUBO VÁCUO TP. ROXA (HEMAT) EDTA 4 ML	CAIXA	60	R\$ 111,59	R\$ 6.695,40
358	TUBO VÁCUO TP. VERMELHA (SOROL) 4ML	CAIXA	60	R\$ 111,59	R\$ 6.695,40
359	TUBOS VÁCUO TP AMARELA COM GEL 8ML	UNIDADE	100	R\$ 12,36	R\$ 1.236,00
360	UREIA CE - REF. 27-500	KIT	45	R\$ 271,96	R\$ 12.238,20
361	TIRAS PARA URINALISE	CAIXA	90	R\$ 85,20	R\$ 7.668,00
362	VDRL SIFILIS PROTO-REF.119-250	KIT	60	R\$ 76,67	R\$ 4.600,20



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.191.658/0001-44**

363	FITA P/ GLICOSIMETRO	CAIXA	60	R\$ 50,41	R\$ 3.024,60
TOTAL LOTE:					R\$ 556.068,36
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 8.091.549,99 (oito milhões, noventa e um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos).					R\$ 8.091.549,99

5. PERFIL DA INSTITUIÇÃO CONTRATADA:

5.1. A instituição a ser contratada para o fornecimento do objeto deverá preencher os requisitos e as normas nacionais que regulamentam os serviços conforme a natureza da atividade, apresentando documentação que comprove experiência e estrutura adequada ao fornecimento dos produtos contratados.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS:

6.1. O valor global estimado, será com base na coleta de preços, para aquisição dos itens especificados neste termo de referência.

7. DO GESTOR DO CONTRATO:

7.1. A Gestão do Contrato será determinada por autoridade competente, tendo o Gestor às atribuições especificadas de administrar o Contrato, conforme estabelecido.

7.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

7.3. O gestor de contrato devidamente instituído pelo chefe do poder executivo, possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente à execução contratual.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por interesse das partes, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente.

9. FONTE DE RECURSOS

9.1. Para o pagamento das despesas decorrentes deste processo serão utilizados os recursos oriundos do orçamento vigente do município de Santa Rita/MA.

10. DA VALIDADE, ENTREGA, PRAZO E LOCAL:

10.1. Os itens deverão ser entregues em embalagens resistentes que proporcione integridade do produto até o seu uso, as embalagens que estiverem violadas serão rejeitadas;



10.2. A entrega sob demanda do objeto licitado, será realizada em local a ser informado no ato da emissão da Ordem de Fornecimento pela CONTRATANTE.

10.3. Deverá ser agendado previamente entre a CONTRATADA e a Secretaria de Saúde, o dia da semana que ocorrerá o fornecimento do objeto.

10.4. O prazo máximo para fornecimento dos materiais são de 05 (cinco) dias consecutivos após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

10.5. Na eventualidade de um dos itens do objeto não estiver mais disponível no mercado, a CONTRATADA deve substituir por um com a mesma qualidade e especificação técnica do produto fora de linha ou superior.

10.6. A entrega deverá ser realizada perante o Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 dias do recebimento provisório.
- c) O(s) fornecedor(es) ficara(ão) obrigado(s) a substituir no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento de notificação expedida pela unidade GESTORA, independente da aplicação das penalidades cabíveis, sem quaisquer ônus para esta Prefeitura Municipal, o(s) produto(s) que venha(m) a ser recusado(s), podendo o(s) produto(s) substituído(s) ser(em) submetido(s) a exame técnico.

10.7. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Comissão de Recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades;

10.8. Os custos da substituição dos itens rejeitados correrão exclusivamente à conta da Contratada;

10.9. Na data da entrega, os produtos devem ter a validade mínima de 80% (oitenta por cento) do seu prazo de validade total, a contar da data de fabricação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Exercer a fiscalização da entrega do objeto, por servidor ou comissão, especialmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/MA;

11.2. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas;

11.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa proceder à entrega do objeto dentro do estabelecido neste termo de referência;



11.4. Rejeitar os itens que não satisfizerem aos padrões exigidos de acordo com as especificações no presente termo de referência;

11.5. Aplicar à CONTRATADA, as sanções administrativas previstas na legislação vigente;

11.6. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato e permitir o livre acesso dos empregados identificados da CONTRATADA ao local de armazenamento/entrega do objeto;

11.7. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do fornecimento;

11.8. Acatar e pôr em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito às condições e manuseio dos produtos fornecidos, desde que não contrariem o interesse da Administração;

11.9. A CONTRATANTE não será obrigada a adquirir em sua totalidade o objeto deste termo de referência, pois os mesmos encontram-se em quantidades estimadas, para Registro de Preço.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Os medicamentos deverão ser entregues no local a ser indicado no ato da emissão da Ordem de Fornecimento, na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote do medicamento recebido deve constar na rotulagem, e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade de medicamento entregue.

12.2. O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos.

12.3. Os medicamentos somente serão recebidos por transportadora autorizada. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

12.4. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constadas nos rótulos e nas bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

12.5. As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.



PREFEITURA DE
SANTA RITA
PARA CRESCER MUITO MAIS!

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.191.658/0001-44

12.6. De acordo com a Portaria n. 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar, em suas embalagens, a expressão: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.

12.7. Respeitar e cumprir com os prazos de entrega dos itens comprados, observando os períodos de parcelamento e quantidades.

12.8. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município.

12.9. Fornecer amostra do produto quando solicitado, para laudo técnico de utilização.

12.10. A CONTRATADA se responsabilizará pelo transporte, carga e descarga dos produtos.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Os critérios de Qualificação Técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

13.2. Atestado de Capacidade Técnica, que comprove já ter fornecido os produtos da natureza do objeto da presente licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos materiais, devidamente registrado na entidade competente quando for o caso;

13.3. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), da sede da licitante, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme o disposto no art. 50 da Lei nº. 6360/1976, e art. 10 da Lei nº. 6437/1977;

a) Estando a AFE vencida, deverá ser apresentada cópia autenticada e legível da petição de renovação de AFE, acompanhada de cópia da AFE vencida, desde que a petição de renovação tenha sido protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 1 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no DOU, nos termos e condições previstas no artigo 20 da RDC nº. 16, de 01 de abril de 2014;

b) A não apresentação da AFE ou da petição de renovação implicará na desclassificação do ITEM cotado;

13.4. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede da licitante, consoante disposto no art. 51 da Lei nº. 6360/1976;

13.5. Termo de Responsabilidade do distribuidor comprometendo a entregar os produtos, objetos do certame nos termos e prazos, caso seja vencedor.

14. FORMA DE PAGAMENTO



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.191.658/0001-44**

14.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestado pelo fiscal indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, demonstrando a entrega total dos itens relacionados e suas quantidades.

14.2. O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar as mesmas condições de habilitação do momento da contratação, tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

15.2. O contratado sujeitar-se-á, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, de acordo com o §4º do art. 156 e art. 162, da Lei 14.133/21, após o prévio processo administrativo e garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional, às seguintes sanções, graduadas, conforme a gravidade da infração:

15.3. Advertência a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;

15.4. Multas – na seguinte forma:

- a) de 0,2% (dois décimos de ponto percentual) do valor do material não entregue, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo previsto para entrega;
- b) de 0,2% (dois décimos de ponto percentual) do valor total da Nota de Empenho, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato e / ou recebimento do empenho no prazo previsto;
- c) de 0,5% (meio ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento do item, após a emissão do Empenho;
- d) de 1,0% (um por cento) do valor total da proposta, no caso de cancelamento da Nota de Empenho;
- e) de 1,5% (um e meio por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.191.658/0001-44**

15.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de até 02 (dois) anos, caso o licitante incorra em qualquer das hipóteses estabelecidas no §4º do art. 156, da Lei 14.133/21 enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e caso ocorra duas advertências.

15.6. Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 156, da Lei 14.133/21:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

15.7. Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pela contratante e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta ser isentas total ou parcialmente da multa.

15.8. As penalidades serão registradas no Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Saúde e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração, o contratado será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, contrato, nota de empenho e demais cominações legais.

16. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

16.1. Tendo em vista que a licitação para Registro de Preços independe de previsão de dotação orçamentário, conforme dispõe o art. 17.º do Decreto Federal nº. 11.462/2023, as Dotações Orçamentárias, com saldo suficiente para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto serão informadas nos respectivos contratos ou instrumentos equivalentes, que poderão advir do presente procedimento licitatório.

16.2. Em caso de eventuais contratações que poderão advir da Ata de Registro de Preços, as despesas decorrentes destes contratos administrativos correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente à época das referidas contratações.

16.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos

17. DA VALIDADE DA PROPOSTA

17.1. Os participantes do certame deverão apresentar proposta com validade de 60 (sessenta) dias.

18. DO FISCAL DO CONTRATO



PREFEITURA DE

SANTA RITA

PARA CRESCER MUITO MAIS!

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 11.191.658/0001-44

18.1. A Secretaria Municipal de Saúde indicará um fiscal que deverá acompanhará e fiscalizar a conformidade do fornecimento dos materiais, de acordo com as especificações e quantidades contidas neste Termo de Referência, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um servidor designado, na forma do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.

19.2. As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato e do edital da licitação, visando à prestação dos serviços, independentemente de estarem nele transcritas.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.191.658/0001-44**

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRÍÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
VALOR GLOBAL R\$ ____ (POR EXtenso)					

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...
CNPJ: ...
ENDEREÇO: ...
TELEFONE: ...
FAX: ...
E-MAIL: ...

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO

NOME: ...
CPF: ...
RG: ...
NACIONALIDADE: ...
ESTADO CIVIL: ...
PROFISSÃO: ...
ENDEREÇO COMPLETO: ...

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)



PREFEITURA DE

SANTA RITA

PARA CRESCER MUITO MAIS!

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 11.191.658/0001-44

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/20____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____
LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 171019/2025



OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL, FUTURA E PARCELADA AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITALAR, PSICOTRÓPICOS, INSUMOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/MA.



VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 0,00 (valor por extenso)



VIGÊNCIAS

INICIAL: ____ de ____ de ____

FINAL: ____ de ____ de ____



ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Saúde

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Sem órgãos participantes



DADOS DO BENEFICIÁRIO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº _____._____._____-____

Logradouro...., Número...., Bairro...., Cidade....., Estado.....

Nome Responsável Contratado....., CPF nº _____._____._____-____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.191.658/0001-44

PREÂMBULO

Aos _____ de _____ de _____, a Prefeitura Municipal de Santa Rita – MA, através da Unidade Gerenciadora _____, inscrita no CNPJ nº _____, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº{numero_processo_contratacao}, que tem como objeto _____, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL, FUTURA E PARCELADA AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITALAR, PSICOTRÓPICOS, INSUMOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/MA.**, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 019/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.191.658/0001-44**

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.191.658/0001-44**

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.191.658/0001-44**

cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.191.658/0001-44**

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Santa Rita - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.191.658/0001-44**

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

Santa Rita – MA, ____ de _____ de _____

(ASSINATURAS)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.191.658/0001-44

ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CADASTRO DE RESERVA

CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

Aceita(m) cotar o(s) produto(s)/serviço(s) objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe com preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico Nº 019/2025, detentor dos preços registrados com esta Prefeitura Municipal, na sequência da classificação do certame, os seguintes fornecedores:

COLOCAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ	ENDEREÇO	REPRESENTANTE	CONTATOS	Nº DOS ITENS

Santa Rita – MA, ____ de _____ de _____

(ASSINATURAS)



SANTA RITA

PARA CRESCER MUITO MAIS!

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 11.191.658/0001-44

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/20____

CONTRATO Nº ____/____
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 171019/2025



OBJETO CONTRATUAL

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL, FUTURA E PARCELADA AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITALAR, PSICOTRÓPICOS, INSUMOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ (.....)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: ____/____/____

FINAL: ____/____/____



DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº _____._____._____/_____-__

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsável Contratante....., CPF nº _____._____._____-__



DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº _____._____._____/_____-__

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsável Contratado....., CPF nº _____._____._____-__



FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato.....



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.191.658/0001-44

PREÂMBULO

Aos _____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... – UF.., através da Unidade Administrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº _____._____._____-_____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Itens	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total						R\$

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;
- 2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
- 2.3.3 – A Proposta do Contratado;
- 2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.191.658/0001-44**

Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub- operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.191.658/0001-44

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Rita - MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE:
CLASSIFICAÇÃO:
NATUREZA DA DESPESA:
FICHA:

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.191.658/0001-44

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.191.658/0001-44**

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênero.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.191.658/0001-44

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.191.658/0001-44

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.191.658/0001-44**

ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.191.658/0001-44**

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Rita – MA, ____ de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.191.658/0001-44

ANEXO VI – DECLARAÇÃO UNIFICADA (MODELO)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171019/2025**

SESSÃO PÚBLICA: XX/XX/2025, ÀS 00H00MIN (_____) HORAS.

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da CI nº..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1) Quanto a empregar agentes incapazes ou relativamente incapazes; consoante o disposto no inciso VI do Art. 68º da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze).

2) Quanto a condição ME/EPP/COOP; esta empresa está excluída das vedações constantes na Lei Complementar nº. 147/2014 e; na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Lei Complementar nº 147/2014;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Lei Complementar nº 147/2014.
() COOPERATIVA, conforme artigo 34 da Lei Federal nº. 11.488/2007.
() Não é ME/EPP/COOP.

3) Quanto ao pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação; que esta empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido os quais atendem plenamente ao Edital.

4) Quanto a inexistência de fato impeditivo de licitar; nos termos da Lei nº 14.133/2021, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do PREGÃO em epígrafe, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata. Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.

a) Declara ainda; nos termos do artigo 14º, IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação

b) Declara também; nos termos do artigo 14º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que não incide em suas hipóteses vedadas.

5) Quanto a elaboração independente de proposta:



PREFEITURA DE
SANTA RITA
PARA CRESCER MUITO MAIS!

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.191.658/0001-44

- a)** A proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b)** A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c)** Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- d)** Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e)** Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas;
- f)** Que está plenamente ciente do te or e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

6) Quanto a idoneidade; declara não ter recebido de qualquer entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e/ou municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e/ou municipal.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

[Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima - Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado do licitante]